



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015. (Do Sr. Mendonça Filho e outros)

20636  
*W. L. A.*

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2015

Art. Inclua-se no art. 4º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 11, que altera a Lei 9.096, de 1995:

"Art. 11.....

.....  
Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição, sendo desnecessário a apresentação de instrumento de mandato específico." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca contribuir com a celeridade processual.

\*CD154059991054\*

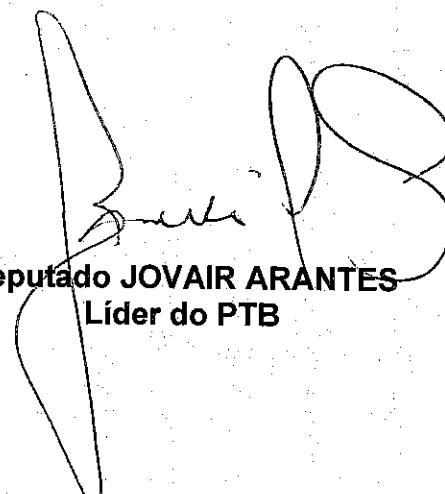


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CONT. EMP 44

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

  
**Deputado JOVAIR ARANTES**  
Líder do PTB

\*CD154059991054\*